



PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

LEI Nº 099/2007.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA deste Município de Ingazeira para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA no uso de suas atribuições legais FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal Modelo para o Quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no artigo 1º desta Lei, serão estruturadas em programas, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a concretização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação do programa;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produto e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores constantes das Planilhas estão orçados a preço de dezembro de 2006 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro por ato do Chefe do Poder Executivo, com base





PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

na variação acumulada do INPC de janeiro e dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara até o encaminhamento de Lei de Diretrizes Orçamentária ao Legislativo Municipal.

Art. 5º - Ao fim de cada exercício se necessário o Poder Executivo poderá diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da administração pública, em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira (PE), em 19 de setembro de 2007.


José Pessoa Veras
PREFEITO

